

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2605365620200116092131

Processo 0800312-70.2019.8.23.0030 - (308 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)					
Realces										
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória										
Filtros										
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>										
55 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 55										
500 por pág. 1										
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por							
JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO										
<input type="checkbox"/> 55	16/01/2020 09:21:31	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (09/01/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%;">55.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 20%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="width: 20%; text-align: center;">::</td><td style="width: 20%;">2578346EMBARGOSDECLARACAOSENTNECA1a.INSTANCIA01.pdf</td><td style="width: 20%; text-align: right;">Público</td></tr> </table>						55.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	::	2578346EMBARGOSDECLARACAOSENTNECA1a.INSTANCIA01.pdf	Público
55.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	::	2578346EMBARGOSDECLARACAOSENTNECA1a.INSTANCIA01.pdf	Público						
<input type="checkbox"/> 54	13/01/2020 10:54:09	JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO	Gleikson Faustino Bezerra Analista Judiciário							
<p>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/01/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 50) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (09/01/2020) e ao evento de expedição seq. 52.</p>										
<p>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 50) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (09/01/2020)</p>										
<p>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Celia Maria da Silva e Silva com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 50) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (09/01/2020)</p>										
<input type="checkbox"/> 50	09/01/2020 17:52:08	JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO	Anita de Lima Oliveira Magistrada							
<p>CONCLUSOS PARA SENTENÇA Responsável: EVALDO JORGE LEITE</p>										
<input type="checkbox"/> 49	22/11/2019 10:47:21	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO Analista Judiciário							
<input type="checkbox"/> 48	01/11/2019 10:29:27	Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (07/10/2019)	PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado							
<input type="checkbox"/> 47	25/10/2019 14:25:51	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador							
<p>Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (07/10/2019)</p>										
<p>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Celia Maria da Silva e Silva) em 18/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 42) CONCEDIDO O PEDIDO (07/10/2019) e ao evento de expedição seq. 43.</p>										
<p>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 15/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 42) CONCEDIDO O PEDIDO (07/10/2019) e ao evento de expedição seq. 44.</p>										
<p>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (07/10/2019)</p>										
<p>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Celia Maria da Silva e Silva com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (07/10/2019)</p>										
<input type="checkbox"/> 44	15/10/2019 08:19:13	CONCEDIDO O PEDIDO	DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO Analista Judiciário							
<p>CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: EVALDO JORGE LEITE</p>										
<input type="checkbox"/> 43	15/10/2019 08:19:13	CONCEDIDO O PEDIDO	DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO Analista Judiciário							
<input type="checkbox"/> 42	07/10/2019 08:00:35	CONCEDIDO O PEDIDO	EVALDO JORGE LEITE Magistrado							
<p>CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: EVALDO JORGE LEITE</p>										



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MUCAJAI/RR

Processo: 08003127020198230030

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **CELIA MARIA DA SILVA E SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

4. DISPOSITIVO:

5. Em face do exposto, com fundamento nos argumentos acima expostos, este Juízo **julga parcialmente procedente o pedido**, condenando a Requerida ao pagamento da indenização correspondente ao valor de **R\$ 843,75(oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, nos termos do laudo carreado aos autos, que deverão ser corrigidos pelo IPCA, com juros legais a partir da citação (Art. 405, CC), pelo índices oficiais do TJRR..

Com a mais respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de **R\$ 843,75, corrigido monetariamente e acrescidos de juros.**

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, **comprova a invalidez permanente de PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE QUALQUER UM DENTRE OS OUTROS DEDOS DO PÉ.**

b.2 Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194-74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945-2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Lesão de metatarso de
2º Lesão Pé direito

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa



Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênia, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios**, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10	R\$ 1.350,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 337,50

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, levando em consideração o pagamento realizado na seara administrativa na monta de **R\$ 0,00** (), não ultrapassando a monta de **R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da acometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em apreço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

DA OMISSÃO QUANTO A CORREÇÃO MONETÁRIA

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão quanto a atualização do valor indenizatório, de certo que o valor principal não venha a sofrer correção monetária, ante a ausência de previsão legal, posto que não restou caracterizada a hipótese prevista no art. 5º, §7º | Lei nº 6.194/74.

Sendo diverso o entendimento deste d. juizo, que o termo *a quo* da correção monetária seja a data da propositura da ação, na forma do art. 1º, §2º, da Lei 6.899/1981.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada, devendo-se esclarecer se o valor arbitrado será corrigido e caso sim, que seja observado os ditames legais previstos para a matéria in foco.

EMINENTE JULGADOR

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MUCAJAI, 14 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

